



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 25.935/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 168/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X, TIPO SCANNER, FIXOS, DE INSPEÇÃO DE BAGAGENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA VMI – SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente, **DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portadora da Carteira de Identidade n.º. 96152798-6 SSP/MA e do CPF n.º. 153.098.863-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro a empresa **VMI - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º. 05.293.074/0001-87, fone: (31) 3681-6585, estabelecida na Avenida Dois, n.º. 230, Bairro Residencial Visão, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000, neste ato representada pelo **Sr. OTÁVIO VIEGAS**, inscrito no CPF n.º. 131.607.376-91, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, mediante Adesão à Ata de Registro de Preços n.º. 08/2010-RFB/COPOL, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 13/2010, conforme consta no **Processo Administrativo n.º 25.935/2011-TJMA**, têm, entre si, justo e avençado, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de **02 (dois) equipamentos de raios-X, tipo scanner, fixos, de inspeção de bagagem, penetração mínima de 26mm em aço**, objetivando a implantação de um sistema de segurança eletrônica para o prédio do Tribunal de Justiça do Maranhão, conforme marca e quantitativo discriminado abaixo:

ITEM 01 - Equipamentos de raios-X, tipo scanner, fixos, de inspeção de bagagem, penetração mínima de 26mm em aço.			
MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Nuctech Company Limited	02	R\$ 133.963,67	R\$ 267.927,34

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O término da vigência deste Contrato não exonera a CONTRATADA de sua responsabilidade em promover e assegurar a assistência técnica da garantia, bem como da prestação da garantia a que se refere o art. 56 da Lei n.º. 8.666, de 1993, estando sujeita, na hipótese do descumprimento da responsabilidade assumida e mesmo depois de expirada a vigência do contrato, às penalidades previstas na Cláusula Décima-Primeira deste Contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. Os materiais, objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos contratos e notas de empenho (art. 62 da Lei 8.666/93);



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 25.935/2011

3.2. Os materiais serão entregues no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, na Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís-MA, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato;
3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. O fornecimento e instalação dos equipamentos em pauta será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da Administração, com atribuições específicas, especialmente indicados pelo Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Maranhão, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Tribunal de Justiça do Maranhão ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues, se em desacordo com o Contrato.

Parágrafo terceiro - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, *fac-símile* ou *e-mail*, devidamente confirmados.

Parágrafo quarto - Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

Parágrafo quinto - As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações na execução do contrato serão registradas em forma de ata, assinada pelos referidos representantes.

Parágrafo sexto - É facultada a supressão além do limite estabelecido no parágrafo sexto desta Cláusula, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo sétimo - A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, cronograma de entrega dos equipamentos, observando o prazo máximo admissível para a entrega de sua totalidade.

3.5. Os materiais serão recebidos:

3.5.1. Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.5.2. Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através da **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão**, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente contrato.

4.1.5. Vetar o emprego de qualquer produto e/ou material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

4.1.6. Proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto Contratado, ou rejeitá-lo;

4.1.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após os recebimentos definitivos dos equipamentos fornecidos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 25.935/2011

- 4.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada, após os recebimentos definitivos dos equipamentos fornecidos;
- 4.1.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 4.1.10. Indicar os endereços completos de entrega, respeitando as quantidades e cidades indicadas no parágrafo único da cláusula primeira do contrato, o nome e telefone dos responsáveis pelos recebimentos e CNPJ das unidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Incumbe à Contratada:

I. entregar e instalar, às suas expensas, os equipamentos objeto do contrato de acordo com as especificações constantes de sua proposta e na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, observadas as especificações mínimas, locais, quantidades e prazos estabelecidos;

II. fornecer todas as licenças de uso dos sistemas e *softwares*, necessárias ao uso do *scannere* análises de imagem;

III. ministrar todos os Programas de Treinamentos e Capacitação descritos no Anexo Termo de Referência do Edital, em português, sem nenhum ônus adicional à Contratante;

IV. apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assinatura do contrato, descrição detalhada dos Programas de Treinamento e Capacitação dos operadores dos equipamentos, cuja carga horária deverá ser compatível com a complexidade das informações a serem repassadas aos operadores, observando-se a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

V. cumprir a garantia de funcionamento pelo período de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento definitivo;

VI. prestar assistência técnica *on-site* aos equipamentos, na forma e prazos definidos neste Contrato;

VII. garantir a reposição de peças pelo período da garantia de funcionamento;

VIII. atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

IX. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto a Contratante, o qual deve responder pela fiel execução do contrato, bem como comparecer ao Tribunal de Justiça do Maranhão sempre que convocado;

X. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.

XI. responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências da Contratante;

XII. propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato pela Contratante;

XIII. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

XIV. emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a tempestivamente à Contratante para ateste e pagamento;

XV. substituir os equipamentos rejeitados ou os que apresentarem defeitos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, a contar da notificação da Tribunal de Justiça do Maranhão, sem ônus para a Contratante;

XVI. informar, em até 5 (cinco) dias úteis após a data da assinatura deste Contrato, o(s) Centro(s) de Atendimento Técnico, autorizado(s) pelo fabricante (comprovado por meio de documentação específica) e Instalado(s) no Brasil, que prestará(ão) assistência técnica nos termos do Edital, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais; e



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 25.935/2011

XVII. apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assinatura deste Contrato, cronograma de entrega dos equipamentos, observando o prazo máximo admissível para a entrega de sua totalidade.

XVIII. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, na Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís/MA, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato;

XIX. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

XX. Os materiais serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

XXI. Os materiais serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

XXII. Caso os materiais não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

XXIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

XXIV. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

XXV. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 267.927,34 (duzentos e sessenta e sete mil novecentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos)**, sendo que, de acordo com a Nota de Empenho n.º 2011NE04448, serão efetuados os pagamentos referentes ao exercício orçamentário de 2011, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência 2241-1, Conta Corrente 105072-9, Banco do Brasil S/A;**

6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 25.935/2011

I	=	TX		I	=	6/100		I	=	0,00016438
		365				365				
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).										

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão**.

7.2. A(s) empresa(s) contratada(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverá(ão) proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à **Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão**, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1. O setor competente da entidade contratante, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será feita pela **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. Prazo máximo de entrega de 30 (trinta) dias, contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

10.2. A entrega deverá ocorrer no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e em um dos endereços abaixo, a ser definido pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJ/MA, localizado na Rua Viveiros de Castro n. 50, Alemanha – São Luís - MA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento dos equipamentos obedecerá ao disposto no artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e será efetuado em duas etapas, a seguir discriminadas:

I - Recebimento Provisório:

a) No prazo previsto em seu cronograma de entrega, a Contratada deverá entregar e instalar os equipamentos, nas quantidades e locais a serem definidos pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, notificando a CONTRATANTE de que os equipamentos objeto deste contrato estão à sua disposição, montados e em condições de operação para conferência e homologação;

b) A notificação deverá ser entregue na Coordenação de Material e patrimônio do Tribunal de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 25.935/2011

Justiça do Maranhão, localizada na localizado na Rua Viveiros de Castro n. 50, Alemanha – São Luís – MA.

c) Nos locais de entrega, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do Tribunal de Justiça do Maranhão, especialmente indicados pela **Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJ/MA**, fará o recebimento provisório dos equipamentos, no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação mencionada na alínea 'b' deste inciso, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega dos equipamentos e, se foro caso, as irregularidades observadas;

d) Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos equipamentos Contratados mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos;

e) Em caso de não conformidade, os referidos servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada, ficando à mesma, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

II - Recebimento Definitivo:

a) No prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do Tribunal de Justiça do Maranhão, especialmente indicados pela **Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJ/MA**, verificará o funcionamento dos equipamentos entregues e sua conformidade com às especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas constantes do Anexo I do Edital de Licitação mencionado na Cláusula Primeira deste Contrato;

b) Em caso de conformidade, a Comissão atestará o fornecimento dos equipamentos Contratados mediante a emissão de Termos de Recebimento Definitivo, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pela Comissão e por representante da Contratada, que receberá uma via dos referidos termos;

c) Em caso de não conformidade, a Comissão discriminará, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à Contratada, ficando a mesma, com o recebimento dos termos, cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada caberá sanar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante autorização da Comissão responsável pelo recebimento, as irregularidades apontadas nos recebimentos provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos equipamentos durante o prazo de garantia constante da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes multas:

a) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, no caso da Contratada não efetuar a entrega do objeto no prazo estipulado, até no máximo o 30^a (trigésimo) dia de atraso. No caso de perdurar por prazo superior, o Contrato poderá ser rescindido, com base no artigo 86 da Lei n^o 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da CONTRATADA em substituir qualquer equipamento defeituoso, danificado ou em desacordo com as especificações, caracterizando-se como recusa a inobservância do prazo de substituição previsto Cláusula Sétima do presente Instrumento de Contrato, quando



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 25.935/2011

a correção ou substituição não se efetivar até 30^a o trigésimo dia que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia de atraso no cumprimento dos prazos de início de atendimento técnico e de conclusão do reparo de equipamento, considerando os prazos previstos na Cláusula Sétima do presente Instrumento de Contrato, até no máximo o 30^a (trigésimo) dia de atraso;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, caracterizando a inexecução total do Contrato, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nos incisos I a XXV da Cláusula Quinta do presente Instrumento de Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sendo deste valor, deduzido o (s) valor (es) referente(s) às multa(s) moratória(s), no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantindo defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

12.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

12.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

12.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 267.927,34 (duzentos e sessenta e sete mil novecentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos)**, sendo que, de acordo com a Nota de Empenho n.º 2011NE04448, serão efetuados os pagamentos referentes ao exercício orçamentário de 2011, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

13.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 25.935/2011

UNIDADE GESTORA	040101-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO A JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	449052 – EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52801 - EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS	0101000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. A Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica será prestada pela Contratada, sem quaisquer ônus para a Contratante, na vigência da garantia, executando as medidas necessárias para a conservação e os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos fornecidos, de acordo com o estabelecido na proposta comercial e no manual do fabricante.

Parágrafo primeiro - A Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica deverá englobar integralmente o equipamento fornecido, incluindo as unidades de raios-X (em todos os equipamentos objeto deste Contrato), cabine de controle e análise de imagem, dispositivos de processamento e demais equipamentos auxiliares.

Parágrafo segundo - Serão efetuados, sem ônus para a Contratante, a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, inclusive aquelas desgastadas pelo uso normal do equipamento, independentemente de causa, época ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados pela Contratada e previstos.

Parágrafo terceiro - Quando o defeito tenha sido comprovadamente originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior, a Contratada deverá notificar a ocorrência à Contratante, que, após verificar a comprovação dos fatos, será responsável pelo custeio do saneamento do defeito verificado, podendo, em havendo respaldo legal a ser verificado à época, contratar diretamente a própria empresa fornecedora dos equipamentos para a realização do serviço de manutenção.

Parágrafo quarto - A garantia de funcionamento será pelo período que não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses, contada a partir do Recebimento Definitivo de cada equipamento fornecido em cada contrato, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

Parágrafo quinto - A garantia de funcionamento inclui a disponibilidade operacional mínima de 90% (noventa por cento) dos equipamentos, que será avaliada semestralmente pela relação entre o tempo total parado para manutenção (corretiva ou preventiva) e o número de horas do semestre (dias corridos x 24 horas), não sendo computadas o período de inoperância do equipamento quando o defeito tenha sido comprovadamente originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo sexto - O atendimento será *on-site*, nos locais indicados na cláusula primeira, parágrafo único deste contrato, sendo os prazos contados sempre em função do expediente das Unidades solicitantes.

Parágrafo sétimo - O prazo para que se inicie o atendimento técnico será de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas, a critério exclusivo da Contratante.

Parágrafo oitavo - O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 72 (setenta e duas) horas, a partir do início do atendimento técnico. Caso o equipamento não fique operacional no prazo de até 30 (trinta) dias e, a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 120 (cento e vinte) dias por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.

Parágrafo nono - Caso haja 3 (três) chamadas, devidamente formalizadas, para problemas de mesma natureza para um mesmo equipamento, no período de 30/ (trinta) dias, o fornecedor deverá substituir todas as partes integrantes do sistema que apresento os defeitos repetitivos ou aquela unidade defeituosa do equipamento, às suas expensas, no prazo de 60 (sessenta) dias após ser notificado pela Contratante.

Parágrafo décimo - Para a Manutenção Preventiva programada, o tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do início da intervenção.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 25.935/2011

Parágrafo décimo primeiro - O Plano de Continuidade da Assistência Técnica deverá prever, no mínimo, a prestação de Manutenção Preventiva a cada 3 (três) meses de operação de cada equipamento.

Parágrafo décimo segundo - A Manutenção Preventiva programada deverá ser comunicada previamente à chefia da Unidade da RFB onde estiver instalado o equipamento, que autorizará o período de início e término da intervenção técnica.

Parágrafo décimo terceiro - A Contratada não poderá alegar a existência de problemas junto ao fabricante dos equipamentos para o não cumprimento da garantia de funcionamento e assistência técnica, inclusive nos casos de eventuais trocas de peças e/ou equipamentos.

Parágrafo décimo quarto - Para cada chamada técnica, a Contratada deverá apresentar à Unidade solicitante um relatório informando a conclusão dos serviços, onde deverá constar: a descrição detalhada do problema, sua causa e as medidas adotadas para sua solução; relação das peças substituídas, se houver; recomendações para se evitar a repetição do problema, se for o caso; e a data e hora da conclusão do trabalho de assistência técnica.

Parágrafo décimo quinto - Por questão de segurança das informações armazenadas nos discos rígidos dos scanners, nenhum destes componentes será retirado do equipamento sem o prévio conhecimento e a anuência da Contratante. Caso seja necessária a substituição do disco rígido, a Contratante irá retê-lo, cabendo à Contratada, sem ônus para a Contratante, fornecer novo disco rígido, promover a desinstalação do danificado e a instalação do novo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 21 de novembro de 2011.

P/CONTRATANTE:


DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:


Sr. OTAVIO VIEGAS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

Matalcio Gomes Costa

CPF Nº

010.295.153-85

NOME:

Leane Amaral

CPF Nº

149.257.613-15



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 168/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA VMI – SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.935/2011 TJ;
OBJETO: Aquisição de 02 (dois) equipamentos de raios-X, tipo scanner, fixo, de inspeção de bagagem, penetração mínima de 26mm em aço, objetivando a implantação de um sistema de segurança eletrônica para o prédio do Tribunal de Justiça do Maranhão; **BASE LEGAL:** Lei nº. 8.666/93; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADA:** Empresa VMI – SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA; **DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº. 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 21.11.2011; **VALOR DO CONTRATO:** O valor total deste contrato é de R\$ 267.927,34 (duzentos e sessenta e sete mil novecentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), sendo que de acordo com Nota de Empenho nº. 2011NE04448, serão efetuados os pagamentos referentes ao exercício orçamentário de 2011, incluindo no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA:** 040101; **FONTE:** 0101000000; **NATUREZA DA DESPESA:** 449052; **PROJETO/ATIVIDADE:** 4434; **ITEM DE DESPESA:** 52801; **ASSINATURAS:** p/Contratante: Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratada: Sr. Otávio Viegas – Representante Legal.

São Luís, 06 de dezembro de 2011.
ALESSANDRA DARUB ALVES
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
224/2011	07/12/2011 às 10:10	12/12/2011

[Imprimir](#)